

Legislativo para registro e, em
UES e CCL.
11/08/08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

LIDO
Em 07/08/08
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria
Matr. 10334-34

PROJETO DE LEI Nº PL 936/2008
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 936/08
Folha Nº 1

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
inclusão de frutas na merenda escolar da
Rede Pública de Ensino do Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As escolas públicas do Distrito Federal deverão fornecer diariamente, no momento da distribuição da merenda escolar, uma fruta da estação para complemento nutricional dos estudantes.

Art. 2º. As frutas a que se refere o artigo anterior deverão ser fornecidas em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios estabelecidos por profissional devidamente habilitado em nutrição.

Art. 4º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

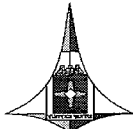
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/08/08 às 16:54
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula

A presente proposição tem por objetivo proporcionar aos alunos da Rede Pública de Ensino, melhor acesso aos componentes nutricionais necessários para um crescimento com qualidade.

Rogério Ulysses



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

Sabemos que muitas vezes, a merenda escolar é a principal fonte de alimentos para esses alunos, pois em suas residências não possuem meios para acesso a uma alimentação de qualidade.

Entendemos com isso, que vários jovens ficam desprotegidos contra várias doenças, que poderiam ser evitadas caso tivessem condições de se alimentarem melhor.

Neste sentido, esperamos que o presente Projeto de Lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 936/08

Folha Nº 2


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB